

ACÓRDÃO TC- 0111/2018 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 04919/2017-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2016
UG: CMV - Câmara Municipal de Viana
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Parte: Irani Inacia da Silva Firme

Ementa:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ORDENADORES – EXERCÍCIO DE 2016 – 1)
REGULAR COM RESSALVAS – 2) QUITAÇÃO
3) DETERMINAÇÃO – 4) ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Viana**, relativa ao **exercício de 2016**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade da senhora **Irani Inácia da Silva Firme**.

No **Relatório Técnico 00685/2017-4** a área técnica apontou indícios de irregularidades, originando a **Instrução Técnica Inicial 01135/2017-4** para a **citação** da responsável.

Em atenção ao **Termo de Citação 01760/2017-9**, a gestora encaminhou os documentos e justificativas, as quais foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00195/2018-2**, recomendando o julgamento pela **regularidade com ressalva**, nos seguintes termos:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, exercício de 2016, formalizada de acordo com a IN 34/2015 e alterações posteriores, sob a responsabilidade da Sra. **IRANI INACIA DA SILVA FIRME**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas anual da Sra. **IRANI INACIA DA SILVA FIRME**, Presidente da Câmara, no exercício de funções de ordenadora de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, no **exercício de 2016**, na forma do artigo 84, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se ainda que seja determinando ao responsável atual a observância dos dispositivos legais que versam sobre o equilíbrio das contas públicas.

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer PPJC 00637/2018-3.

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2016, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas da **Câmara Municipal de Viana** sob a responsabilidade da Senhora **Irani Inácia da Silva Firme**, relativas ao **exercício de 2016**, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação a responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. Determinar ao atual gestor, ou quem venha a sucedê-lo, que observe os dispositivos legais que versam sobre o equilíbrio das contas públicas.

1.3. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/02/2018 - 3ª Sessão Ordinária da 1º Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro presente: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Relator).

4.2. Conselheiros substitutos presentes: Marco Antonio da Silva (Em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões